

## OS DIREITOS SOCIAIS: GARANTIA DE DIGNIDADE DO SER HUMANO

Tânia Zanetti\*

### RESUMO

Este trabalho visa a discutir a relevância da informação, orientação e legalização dos direitos sociais do indivíduo na forma da Constituição. Sabe-se que a base de tais direitos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU, em 1948. Com limites, essa Declaração representa um enorme passo no crescimento moral da humanidade. Vivemos uma crise de valores. A falta de valores leva ao desprezo dos direitos humanos. Há uma longa distância entre direitos inscritos na lei e os efetivamente aplicados. O grande desafio seria, então, incutir uma “Cultura do Direito” – dos direitos sociais em particular –, em que cidadãos seriam bem informados sobre suas prerrogativas sociais e não teriam medo de exigir que fossem respeitadas, conseguindo, sem dificuldade, sua aplicação. Assim, o problema proposto para discussão seria o de como incutir na concepção do cidadão a valoração de seus direitos, bem como fazê-lo proceder em seu cotidiano conforme suas necessidades básicas.

Palavras chave: Direito. Dignidade. Orientação. Informação. Humanidade.

### ABSTRACT

This paper aims to discuss the relevance of information, guidance and legalization of social rights of the individual as stated by the Constitution. The base of such rights is known to be the Universal Declaration of Human rights, adopted by the UN in 1948. Although with limitations, this statement represents a huge step in the moral growth of humanity. We are living through a crisis of values. The lack of values leads to contempt for human rights. There is a long distance between the rights enshrined in law and the effectively enforced. The great challenge then would be instilling a "Culture of the Law" – social rights in particular – in which citizens would be informed about their social prerogatives, and they would not hesitate to demand that they are respected, and so obtaining its application, without difficulty. Thus, the problem proposed for serious discussion would be how to instill in the conception of the citizen the appraisal of his rights, and how to make him proceed in their daily lives in accordance to his basic needs.

---

\* Acadêmica da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro (FANORPI).

Key words: Law. Dignity. Guidance. Information. Humanity.

## OS DIREITOS SOCIAIS: GARANTIA DE DIGNIDADE DO SER HUMANO

Tânia Zanetti

*Sumário: Introdução. 1 O direito à educação básica e de qualidade. 2 Direito à saúde. 3 Direito à alimentação. 4 Direito ao trabalho. 5 Direito à moradia. 6 Direito ao lazer. 7 Direito à segurança. 8 Direito à seguridade social. 9 Direito à proteção à maternidade e infância. 10 Direito à assistência social. Conclusão.*

### INTRODUÇÃO

Este breve estudo aborda os direitos sociais do ser humano. Com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada unanimemente pela Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, os direitos sociais passaram a ser reconhecidos, juntamente com os direitos civis, políticos e humanos. No documento supracitado, direitos humanos foram considerados como direitos naturais, essenciais à pessoa natural, inseparáveis por fazerem parte dela.

Mesmo que com limites e muitas vezes, infelizmente, não respeitada, essa Declaração representa um enorme passo no crescimento moral da humanidade. Baseados na dignidade e liberdade do Homem, os direitos são norteados por alguns princípios morais universais, tais como: respeito à vida, liberdade, justiça, igualdade, fraternidade e paz. A Constituição Federal brasileira estabeleceu, no artigo 6º, a garantia aos direitos sociais do homem, como a saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, assistência aos desamparados que, constitucionalmente, devem ser respeitados, protegidos e garantidos pelo Estado.

Os direitos sociais, expressos na Magna Carta com a finalidade de nivelar desigualdades existentes no país, foram a razão por que a doutrina tem afirmado que sua natureza jurídica assenta-se no *direito à igualdade*. Nessa linha de raciocínio fica fácil entender o porquê de tais direitos serem chamados de *sociais*. O motivo é simples: reside no fato de não poderem ser classificados como *direitos individuais*, já que sua aplicabilidade é *coletiva*, para toda a sociedade, sem distinção. Nele estão elencados:

a) Educação: direito de cada pessoa ao desenvolvimento pleno, para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

b) Saúde: direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, assistência e recuperação da saúde, bem como à diminuição do risco de doença e de outros agravos;

c) Alimentação: o direito à alimentação é um direito recentemente incluído na Constituição do Brasil. Passou a figurar

como direito social no artigo 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional 064/2010 que incluiu o direito à alimentação entre os direitos sociais individuais e coletivos;

d) Trabalho: direito a trabalhar, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e o amparo contra o desemprego;

e) Moradia: direito a uma habitação constante com condições dignas para viver, construir e abrigar sua família;

f) Lazer: direito a repouso e lazer que permitam promoção social e desenvolvimento saudável e harmonioso de cada indivíduo;

g) Segurança: direito à proteção, prevenção e afastamento de toda e qualquer ameaça às garantias e direitos individuais, sociais e coletivos;

h) Previdência Social: direito à segurança no desemprego, amparo à doença, invalidez, viuvez, velhice ou em outros casos de perda de meios de sustento, por circunstâncias alheias à vontade do ser humano;

i) Maternidade e Infância: direito da mulher, durante a gestação e o pós-parto – e de todos os indivíduos –, desde o período de sua concepção e durante sua infância, à proteção e à cautela contra ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos;

j) Assistência aos Desamparados: direito de qualquer pessoa carente à assistência social, independentemente da contribuição à seguridade social.

No decálogo supra, de caráter exemplificativo, nunca exaustivo, estão alguns direitos sociais; outros não de segui-los. Os direitos sociais são os que mais se aproximam do princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania, pois visam a reduzir desigualdades entre pessoas, ajustando indivíduos às mais completas e dignas condições de vida. Para fazer um melhor esclarecimento dos Direitos Sociais, alguns detalhes sobre as disposições do artigo 6º, constantes da Constituição Federal.

## **1 DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA E DE QUALIDADE**

A legislação educacional brasileira se perfaz e regulariza na percepção da educação como um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens e adultos. É dever da família e do Estado, ter como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua designação para o trabalho.

O Brasil ainda é um país desprovido de uma verdadeira educação. Ela precisa ser reconhecida como efetiva assistência social. Enquanto existirem tantas diferenças sociais evidentes no país, não há como reconhecer a educação na condição de ferramenta de inclusão social e, conseqüentemente, como

assistência social. Para que a educação venha a ser efetivo instrumento de inclusão social, é necessário que haja mais investimentos no campo do ensino fundamental, altamente prioritário. Portanto, o direito à educação de qualidade – infelizmente, menos por culpa deles –, não é exercido inteiramente por todos os cidadãos brasileiros, Isso traz grandes frustrações à sociedade, pois ela é o primeiro passo de uma longa caminhada, rumo ao desenvolvimento com dignidade do ser humano e progresso do país.

## **2 DIREITO À SAÚDE**

Como mencionado, saúde é direito básico, fundamental, garantia constitucional que deve ser gratuita, atendendo às necessidades da pessoa humana. O Sistema Único de Saúde (SUS), vigente no Brasil, destinado a todos os cidadãos e financiado com recursos recolhidos por meio de impostos e contribuições sociais, pagos pela população, tem por intuito prestar serviços de qualidade, correspondendo às necessidades de cada um, independente do poder aquisitivo do cidadão. O direito à saúde está explicitado na Carta Magna de 1988, que define a Saúde como direito de todos e dever do Estado, indicando princípios e diretrizes legais do SUS. A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre características para a promoção, assistência e recuperação da saúde, coordenação e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. A lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estabelece regras sobre participação da comunidade, na gestão do SUS e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros naquela área. São leis que regulamentam os princípios discutidos, reafirmando ser a saúde um direito universal e vital do ser humano. A saúde é vital para que o homem se desenvolva na educação ou no trabalho, portanto, razão por que deve estar vinculada aos direitos humanos. O direito à saúde, quando analisado sob a ótica da condição de vida, determina também que a superação das diferenças envolva aquisição de alimentos, medicamentos e serviços que sejam seguros, com atenção para qualidade controlada pelos governantes. Qualidade de vida deve ser entendida como reconhecimento do humano como ser absoluto.

## **3 DIREITO À ALIMENTAÇÃO**

A alimentação apropriada é direito básico do ser humano, intrínseco à sua dignidade, imprescindível à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal. É fundamental a toda pessoa ter acesso a alimentos seguros e nutritivos, em consenso com o direito à alimentação adequada e com o direito fundamental de afastar o fantasma da fome. O direito à alimentação requer mudança de enfoque e percepção: deve deixar de ser entendido como um ato de caridade e começar a ser

considerado como direito assegurado constitucionalmente. Garantir que todos os seres humanos disponham de um fornecimento de alimentos adequado e estável é mais do que obrigação moral do Estado, investimento com retornos econômicos potencialmente apreciáveis, já que se trata da efetivação de direito humano fundamental, havendo no mundo suficientes meios para torná-lo realidade.

A Declaração Universal do Direito ao Desenvolvimento diz que o sujeito ativo daquele processo é o homem. Se ele está comprometido em sua habilidade devido à falta de alimentação, logicamente o desenvolvimento do Estado também estará afetado, devendo, assim, o poder público adotar políticas e ações que se façam indispensáveis para promover garantir segurança alimentar e nutricional à população.

#### **4 DIREITO AO TRABALHO**

O trabalho esta presente na vida do ser humano, desde os mais remotos tempos, buscando sua sobrevivência em prol de sua vida do homem e de seus familiares. O Direito ao meio de sobrevivência e renda é parte dos chamados direitos econômicos e sociais. Por ter como embasamento a igualdade, presume-se que todas as pessoas têm direito de ganhar a vida por meio de trabalho pautado por qualidades justas e aceitáveis de retribuição, devendo ser protegida em caso de desemprego. No Brasil, a Constituição de 1988, no artigo 6º, reconhece o trabalho como um direito e, do artigo 7 ao 11º, estão prescritos os principais direitos para os trabalhadores, sob leis brasileiras.

O trabalho, sinônimo de progresso para o cidadão e o país, deve ser entendido como elemento que consolida a identidade do homem, permitindo plena socialização. É pela concretização do direito ao trabalho que se garante e promove o princípio da dignidade humana.

#### **5 DIREITO À MORADIA**

É fundamental – porque constitucional –, a importância da moradia para o ser humano, pois dispõe dos mecanismos básicos de amparo físico e moral para cada pessoa, objetivando abrigar-se de perigos, defender-se de agentes da natureza e também garantir cidadania. Além de ser fundamental à vida humana, de forma particular é indispensável à vida em sociedade, por constituir direito basilar de todo cidadão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos garante direito à propriedade, seja ela privada ou coletiva. Direito compreensivo disposto na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o que justifica atribuição de habitação para retidão do homem, nas diversas fases da vida, sobretudo na constituição familiar. Contudo, ainda existem no Brasil indivíduos

privados do direito de ter um lar, carentes de assistência física e moral. São inúmeros os que, andando pelas ruas, residindo embaixo de viadutos e pontes, ocupam espaços considerados inabitáveis, mas que, diante da falta de opções, se recolhem nesses ambientes e ali estabelecem seu lar. Portanto, necessário se faz, urgentemente, construção e distribuição de casas populares, com eficácia e menos burocracia, na doação de lotes e materiais de construção para famílias necessitadas. Assim, como as informações na certidão de nascimento, RG, CPF e demais documentos básicos, são essenciais para tornar um indivíduo reconhecido na meio em que vive, escola, saúde, emprego e moradia também são garantias de dignidade, paz e reconhecimento dos direitos humanos.

## **6 DIREITO AO LAZER**

O lazer traz dignidade ao homem, ao proporcionar tempo para si, com a família, com amigos e participar da sociedade. É direito garantido constitucionalmente a todos os cidadãos brasileiros, no referido artigo 6º. Há ali um comando ao Estado para estabelecer uma ordem a fim de que possa proporcionar a todos o direito ao lazer, permitindo promoção social e desenvolvimento saudável e harmonioso à cada pessoa, para que o trabalhador possa se distrair e relaxar com seus familiares, depois de um dia de trabalho. Todo ser humano tem o direito ao lazer, cultura, informação e conhecimento em sua vida, tornando-a menos difícil e mais prazerosa.

## **7 DIREITO À SEGURANÇA**

A existência de conflitos nas sociedades são fatos normais. Para se precaver e mediá-los, todas as culturas criam princípios, normas e regulamentos que determinam o que é lícito e ilícito, estabelecendo regras além de qual comportamento haverá medidas repressivas para aqueles que violam as leis. Na convivência social, regras existem para a proteção das pessoas e garantir que uma sociedade funcione de modo equilibrado.

Segundo leis brasileiras, todas têm direito à segurança, o que significa prerrogativa de se locomoverem e se sentirem sem temor de ameaças constantes. A garantia do direito à segurança induz proteção a outros, como por exemplo, o de ir e vir, sem medo de passar por determinados pontos, proteção à intimidade e ao livre-arbítrio, sem monitoramentos constantes e, por fim, direito ao amparo de suas integridades física e psicológica, sem ameaças e violência. O direito à segurança não traz o fim de todos os conflitos, ameaças e agressões, mas fez nascer instituições confiáveis que procuram proteger as pessoas de maneira competente contra tais acontecimentos, e atuar de forma equilibrada e justa quando alguma coisa errada acontece em sociedade. Pelo menos, teóricamente, é esse o mínimo que se

espera. Atuar com justiça significa reconhecer e respeitar direitos de todos, agindo sem preferências, de maneira indiferente e equilibrada.

## 8 DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

A Previdência garante um seguro social, mediante contribuições mensais, com intenção de prover subsistência ao trabalhador, em caso de perda de suas condições e aptidão ao trabalho, que tem como finalidade reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A previdência social, juntamente com saúde e assistência social, compõem o binômio Seguridade Social, que é política de proteção integrada da cidadania. Destina-se a suprir a renda do segurado-contribuinte, quando da perda de sua habilidade para o trabalho. Os benefícios oferecidos hoje pela previdência são: aposentadoria por idade, invalidez, tempo de contribuição, especial, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-maternidade, salário-família, auxílio acidente.

A Previdência Social é administrada pelo Ministério da Previdência Social. Políticas referentes a essa área são executadas pela autarquia federal denominada Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Todos os trabalhadores formais recolhem, diretamente ou por meio de seus empregadores, Contribuições Previdenciárias para o chamado Fundo de Previdência. No caso dos servidores públicos brasileiros, existe um sistema previdenciário próprio, constantes do artigo 201 da Constituição Federal, sob o título de Regime Geral da Previdência Social. É direito do trabalhador, dever do Estado, e garantia de estabilidade financeira a todos que se aposentam.

## 9 DIREITO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA

A mesma Constituição prevê princípios a serem seguidos para proteção de crianças e adolescentes no Brasil. Tais princípios, juntamente com inúmeros tratados internacionais e várias peças de legislação em vigor, englobam ampla gama de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

No artigo 227 está expresso:

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a*

*participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

*[...]*

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*

*III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;*

*[...]*

*VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins”.*

Além disso, o artigo 229 determina que os pais tenham o dever de assistir, criar e educar os filhos menores; os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

A Declaração dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959 aceita e aprovada pelo Brasil. Tem como base e fundamento direitos à liberdade, aos estudos, brincar e convívio social das crianças que devem ser respeitados e recomendados em dez princípios, abaixo descritos:

*Declaração Universal dos Direitos das Crianças - UNICEF*

*Toda criança tem Direitos:*

*Princípio I - À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.*

*Princípio II - Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.*

*Princípio III - Direito a um nome e a uma nacionalidade.*

*Princípio IV - Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe.*

*Princípio V - Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.*

*Princípio VI - Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.*

*Princípio VII - Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.*

*Princípio VIII - Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.*

*Princípio IX - Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.*

*Princípio X - Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.*

No artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente consta:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos

fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Toda criança e adolescente, além de ter esses direitos – que devem ser respeitados e promovidos por familiares e toda a sociedade –, tem, ainda, o mais importante, denominado direito ao amor, carinho, e, aprender desde pequenino, que é com amor que se constrói uma vida digna e melhor para todos.

## **10 DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em defesa da cidadania, o ordenamento jurídico nacional cominou ao Poder Público dever político constitucional de cumprimento impostergável, em todas as dimensões da organização federativa, de proporcionar às pessoas amparo à saúde e Assistência aos Desamparados, por via do conjunto de medidas associadas à solidariedade humana. Qualquer pessoa carente tem direito à assistência social, independentemente de contribuição à seguridade social.

De acordo com o artigo 3º da Constituição Federal são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade justa, livre e solidária, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Para assegurar direitos sociais do cidadão é necessário um conjunto coeso de ações dos poderes públicos e das sociedades que irão garantir políticas sociais e direitos referentes à saúde, previdência e assistência social. Abranger direitos sociais, educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados é o grande desafio dos governos; a constante vigilância de seu cumprimento e a denúncia de lacunas, a grande tarefa da população.

## **CONCLUSÃO**

Vivemos uma crise de valores, uma falta de horizontes e de perspectivas. Individualismo, consumismo e materialismo prevalecem sobre os valores da vida, da solidariedade, da compaixão, da colaboração, da fraternidade e do amor. A falta de valores leva ao desprezo dos direitos humanos. Há uma longa distância entre direitos inscritos na lei e os efetivamente aplicados. O grande desafio seria, então, incutir uma “Cultura do Direito” – dos direitos sociais em particular –, em que os cidadãos seriam bem informados sobre suas prerrogativas sociais e não teriam medo de exigir que fossem respeitadas, conseguindo sem dificuldade a sua aplicação.

Percebe-se que os direitos sociais de moradia, educação,

saúde e outras, independentemente de sua particularização nas esferas trabalhista, possuem vinculação que não só os submete a regime jurídico próprio, que lhes dá origem e fundamento, como também reclama interpretação de forma lógica, devidamente caracterizados. Mais importante: que sejam efetivados, para que o ser humano possa viver entre seus pares com respeito, dignidade, justiça, fraternidade e, principalmente, em paz.

## OBRAS DE CONSULTA

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Direito Humano à Alimentação Adequada** (DHAA). Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/consea-2/direito-humano-a-alimentacao-adequada>>. Acesso em: 3 ago. 2012.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos da Criança. WIKIPÉDIA. Disponível em : <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Declaração\\_dos\\_Direitos\\_da\\_Criança](http://pt.wikipedia.org/wiki/Declaração_dos_Direitos_da_Criança)>. Acesso em 9 ago. 2012

PREVIDÊNCIA social. In: WIKIPÉDIA. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Previdência\\_social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Previdência_social)>. Acesso em: 9 ago. 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SIQUEIRA, D. P.; ANSELMO, J. R. **Estudos sobre os direitos fundamentais e inclusão social: da falta de afetividade à necessária judicialização, um enfoque voltado à sociedade contemporânea**. Birigui: Boreal, 2010. v. 1.

SIQUEIRA, D. P.; PICCIRILLO, M. B. **Inclusão social e direitos fundamentais**. Birigui: Boreal, 2009.

UNICEF/BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10107.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10107.htm)>. Acesso em: 9 ago. 2012.